

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE 14 (QUATORZE) NOTEBOOKS DE 15 POLEGADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO, A ENTREGA, A CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, O SUPORTE TÉCNICO E SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE FALHAS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SUPERAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE COTIA/SP, CONFORME AS DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO nº 18.198/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2026 – CONTRATO nº 065/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

CNPJ nº: 46.523.049/0001-20

CONTRATADA: MJ TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

CNPJ nº: 16.897.295/0001-80

TELEFONE: (18) 3702-7851

E-MAIL: auxiliar@digitalmj.com.br / contratos@digitalmj.com.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de 14 (quatorze) notebooks de 15 polegadas, incluindo o fornecimento, a entrega, a configuração, a manutenção preventiva e corretiva, o suporte técnico e substituição em caso de falhas, destinados à execução das atividades do programa SuperAção, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Cotia/SP, conforme as demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 49.499,52 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

O MUNICÍPIO DE COTIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob Nº 46.523.049/0001-20, com sede na Av. Prof. Manoel José Pedroso, Nº 1347, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado, nos termos da delegação contida no Decreto Municipal Nº 9.261/2023, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **CELSO TADASHI ICHIGI**, portador da cédula de identidade RG nº 1.000.242.8 e do CPF nº 112.070.000-09, e, de outro lado, a Empresa **MJ TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, estabelecida na Rua Nove de Julho, nº 1564, Centro – Andradina/SP – CEP: 16900-030, com inscrição no Ministério da Fazenda CNPJ/MF Nº 16.897.295/0001-80, representada pelo Sr. **GUILHERME MACEDO ALVES**, portador da cédula de identidade RG nº 50.710.000-00 e do CPF nº 464.717.000-05, resolvem firmar o presente Contrato vinculado ao edital de Pregão Eletrônico Nº 045/2026 e anexos, tudo em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal Nº 9.261, de 15 de dezembro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam o que segue:

1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de 14 (quatorze) notebooks de 15 polegadas, incluindo o fornecimento, a entrega, a configuração, a manutenção preventiva e corretiva, o suporte técnico e substituição em caso de falhas, destinados à execução das atividades do programa SuperAção, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Cotia/SP, conforme as demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. A vigência do Contrato poderá ter sua duração prorrogada por sucessivos períodos até que seja atingido o limite legal de 10 (dez) anos, observada a necessidade de ateste pela Autoridade Competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2.4. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

2.5. O prazo de entrega do objeto se encontra disciplinado no Termo de Referência, Anexo I do edital.

3. CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 49.499,52 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme detalhamento contido na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	QUANT. ANUAL	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
1	Locação de Notebook, processador com desempenho equivalente ou superior, devendo possuir no mínimo: 10 núcleos / 12 MB; frequência turbo de até 5,0 ghs; compatível com arquitetura X86 e X64; estar vigente o processo de fabricação, não sendo aceitos processadores cuja fabricação tenha sido descontinuada. Memória RAM mínima de 16 GB; tecnologia DDR4 ou superior, unidade de armazenamento interna do tipo SSD NVME, capacidade mínima de 512 GB, Tela integrada mínima de 15 polegadas, resolução FULL HD mínima de 1920 X 1080 pixels ou superior, tecnologia antirreflexo, sistema operacional microsoft windows 11 profissional 64 BITS, devidamente licenciado, em português do Brasil, pré-instalado e ativado de fábrica, webcam integrada com resolução mínima de 720P, teclado padrão ABNT2, com teclado numérico integrado, quando compatível	14	168	MENSAL	R\$ 294,64	R\$ 4.124,96	R\$ 49.499,52

com o tamanho do equipamento, 01 (uma) porta ETHERNET RJ45 GIGABIT10/100/1000, conectividade WI-FI 6 ou superior, Bluetooth versão 5.1 ou superior, 01 (uma) porta USB-A ou superior, 02 (duas) portas USB-C ou superior, 01 (uma) porta HDMI, 01 (uma) entrada de áudio padrão P2 para fone de ouvido e microfone, fonte de alimentação, cabos, adaptadores, o sistema operacional deverá ser fornecido no idioma português BR, devidamente licenciado, pré-instalado e ativado de fábrica, deverão possuir gradações neutras nas cores pretas ou cinza, mantendo padrão de cor predominante; e conforme demais especificações contidas no termo de referência.							
VALOR TOTAL							R\$ 49.499,52

3.2. O valor ajustado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto desta licitação, estando nele inclusas todas as despesas relacionadas ao fornecimento como incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade para entrega do objeto deste contrato.

3.3. Os preços apresentados terão seus valores fixos em reais. Esses valores, inicialmente contratados somente serão reajustados após 1 (um) ano da data da proposta comercial, mediante aplicação do Índice Geral dos Preços de Mercado – IGP/FGV, ou na falta deste, por outro que venha substituir, de acordo com a legislação federal.

3.4. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a partir da data de apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços, conforme Art. 122 do Decreto Municipal Nº 9.261/2023.

3.5. O pedido de reajuste deverá ser instruído com a planilha de cálculos dos custos utilizados na execução do contrato, a partir do preço inicial contratado, cuja data base sempre será a data de apresentação da proposta.

4. CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA:	1446 – 09.03.3.3.90.39.08.244.7009.2.115.02.5000110.
ÓRGÃO:	09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE:	03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NATUREZA DA DESPESA:	339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO DA DESPESA:	12 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
FUNÇÃO:	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO:	244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:	7009 – INICIATIVAS PREVENÇÃO DE VULNERABILIDADES E GARANTIA
AÇÃO:	2115 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
FONTE:	02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS
APLICAÇÃO:	5000110 – FEAS PROGRAM. SUPERAÇÃO (68714-6)
NOTA DE EMPENHO:	5648/2026

5. CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Social, no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Avenida Benedito Isaac Pires, Nº 35
Jardim Nomura – Cotia/SP
CEP: 06716-300
4º andar – Prédio CIT da Prefeitura
Telefone: (11) 4703-3549

6. CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação e atesto da nota fiscal, através de depósito bancário.

6.2. Em caso de irregularidade nos serviços fornecidos ou na documentação fiscal, o prazo para o pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

6.3. Em caso de atraso será penalizado, pela Administração Municipal, conforme o Decreto Municipal 9.261/2023.

7. CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no edital e no Decreto Municipal Nº 9.261/2023:

7.1.1. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto contratado, procedendo, inclusive, à avaliação de desempenho dos técnicos da CONTRATADA.

7.1.2. Comunicar à CONTRATADA quaisquer anormalidades verificadas no decorrer da execução contratual;

7.1.3. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.1.4. Manter liberados os locais e os equipamentos para a regular prestação dos serviços.

7.1.5. Indicar fiscal e gestor do contrato responsável pelo seu acompanhamento.

7.1.6. Proceder ao recebimento do objeto, rejeitando-o quando não executado na forma prevista neste instrumento. No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir o objeto no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

7.1.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.1.8. Efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, com base no Decreto Municipal Nº 9.208/2023.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no edital e no Decreto Municipal Nº 9.261/2023:

7.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que o objeto seja executado com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;

7.2.2. Fornecer os produtos cotados/contratados rigorosamente de acordo com as especificações e condições apresentadas na proposta comercial, quanto às suas características e condições;

7.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os materiais e serviços;

7.2.4. Responder solidariamente com o fabricante e o distribuidor pelos materiais fornecidos;

7.2.5. Substituir no mesmo prazo previsto para a entrega, contado a partir da data da comunicação, via e-mail, e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os materiais fora das especificações e/ou condições determinadas, ou que apresentarem defeitos de fabricação dentro do prazo de validade.

7.2.6. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos bens, realização dos serviços, inclusive durante a entrega dos equipamentos feita por transportadoras;

7.2.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

7.2.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.2.10. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços.

7.2.11. A Contratada se obriga a observar e cumprir as disposições do Decreto Municipal nº 9.208/2023, especialmente a:

7.2.11.1. Emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234, de 2012, com alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 2.145 de 2023, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

7.2.11.2. A Contratada deverá destacar no corpo da nota fiscal a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na fonte.

7.2.11.3. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234, de 2012, com alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 2.145, de 2023.

8. CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Os ajustes, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato obedecerão ao disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9. CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que designará por ato formal previsto no Decreto Nº 9.261, de 15 de

dezembro de 2023, servidor público para, em conformidade com a lei, o referido decreto e as disposições seguintes, realizar a sua efetiva gestão.

9.2. Compete ao gestor designado, dentre outras atribuições que visem ao exercício efetivo da fiscalização:

9.2.1. Verificar, rotineiramente, a vigência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, exigindo a apresentação de novos documentos, quando estes estiverem vencidos;

9.2.2. Atestar, através de relatório mensal ou outro documento equivalente, a execução, pela CONTRATADA, dos serviços, antes de qualquer pagamento a ser efetuado;

9.2.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços, propondo as medidas urgentes e necessárias à sua regular execução, em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório e seus anexos;

9.2.4. Propor, de forma fundamentada e motivada, as sanções a serem aplicadas à CONTRATADA.

9.3. O não exercício da fiscalização não isenta a contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

10. CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO

10.1. Após a entrega, o objeto será recebido:

10.1.1. EM CARÁTER PROVISÓRIO: por meio de atesto formal do próprio gestor do contrato, que se dará imediatamente após a entrega do objeto.

10.1.2. EM CARÁTER DEFINITIVO: por meio de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de recebimento provisório, desde que constatado o cumprimento de todas as exigências e especificações previstas neste instrumento.

10.2. Caso o objeto não atenda às especificações técnicas, o gestor designado poderá rejeitá-lo, fixando prazo para que sejam efetuados os ajustes e correções necessárias.

10.3. Todos os custos para nova execução, além de outros que incidam sobre o objeto, correrão por conta única e exclusiva da contratada.

10.4. Não será aceito objeto fora das especificações previstas neste instrumento.

11. CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA:

11.1.1. Advertência escrita;

11.1.2. Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

11.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida. Após 10 (dez) dias corridos de atraso, será considerada inexecução parcial, ocasião na qual será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

11.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA, podendo ser rescindido o contrato, a critério da CONTRATANTE; e

11.1.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço realizado em desacordo com as especificações do objeto ou pela infringência de outras obrigações contratuais.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 156, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As penalidades previstas no subitem anterior são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3. Os erros de execução dos serviços que, comprovadamente, causarem danos materiais à CONTRATANTE ou a terceiros serão penalizados com multa de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados.

11.4. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente em favor da CONTRATANTE, em conta bancária a ser por esta informada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicial ou extrajudicialmente.

11.5. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA, ainda, responsável pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do Art. 416, parágrafo único do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

11.6. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos dos Arts. 155 a 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato celebrado poderá ser extinto nas ocorrências previstas nos incisos do Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública Municipal, de forma consensual, por acordo entre as partes, ou determinada por decisão judicial, na forma e condições nos Arts. 138 e 139, todos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA 13ª - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

13.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

13.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

14. CLÁUSULA 14 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709/2018 – LGPD), em especial os artigos 23, caput e inciso I, e artigo 26, no que couber à Administração Pública, no tratamento de dados pessoais de contribuintes recebidos para a execução do objeto contratual;

14.2. Os dados pessoais eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão utilizados exclusivamente para os fins de execução do presente contrato, sendo vedado qualquer outro uso ou compartilhamento, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

14.3. A CONTRATADA se obriga a adotar todas as medidas técnicas e administrativas de segurança, prevenção e proteção dos dados pessoais tratados, a fim de garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e prevenção de acessos não autorizados ou acidentais, conforme o disposto no art. 46 da LGPD;

14.4. A CONTRATADA deverá garantir que seus colaboradores, prepostos e subcontratados (se houver) sejam devidamente orientados quanto às obrigações de sigilo e segurança previstas neste Termo, comprometendo-se a responsabilizar-se integralmente por qualquer vazamento ou uso indevido dos dados;

14.5. Será obrigatória a assinatura de Termo de Sigilo e Confidencialidade pela CONTRATADA e seus colaboradores diretamente envolvidos na execução do contrato, como condição prévia à recepção e manuseio dos dados dos contribuintes;

14.6. Ao término da vigência contratual ou rescisão antecipada, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar definitivamente todos os dados pessoais recebidos, salvo quando a retenção for obrigatória por força de lei ou regulação específica, hipótese em que deverá garantir a segurança e confidencialidade dos dados durante o período de retenção;

14.7. O descumprimento de qualquer das obrigações relacionadas ao tratamento de dados pessoais ensejará a aplicação de sanções previstas na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, às penalidades contratuais, multa, rescisão contratual, responsabilização por danos e impedimento de contratar com a Administração Pública.

15. CLÁUSULA 15ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E CONTRATO

15.1. A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Contrato, bem como de todas as condições dispostas no Edital do certame e dos anexos que o originou, e das demais informações constantes de sua Proposta, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste, bem como deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. CLÁUSULA 16ª - DO FORO

16.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro do Município de Cotia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cotia/ SP, 09 de outubro de 2026.

CELSO TADASHI ICHIGI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 9.261/2023).

GUILHERME MACEDO ALVES

MJ TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: